

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ E A RESOLVEGOV.**

A **RESOLVEGOV**, inscrita no CNPJ sob nº 42.037.823/0001-31, com nome empresarial Jabez Gestão de Ativos LTDA, por intermédio de sua representante legal Sra. **Cristiane Savaris dos Anjos**, com endereço operacional na Edifício Íon - SGAN Quadra 601 Conjunto H Sala 54 SS1 - Parte 158 - Asa Norte - Brasília/Df - CEP 70.830-018 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 20.525.889/0001-38, com sede no Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR CEP 80530-910, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Gabriel Guy Léger**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mecanismos formais de cooperação institucional e tecnológica entre o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, doravante denominado **MPC/PR**, e a empresa **ResolveGov**, visando ampliar o uso de tecnologias inovadoras de análise de dados, inteligência artificial e automação, de modo a aperfeiçoar a fiscalização e o controle de contratações públicas; prevenir e combater a corrupção; promover a transparência e a ética pública; fortalecer os sistemas de controle interno, externo e social; apoiar a disseminação de boas práticas de integridade no âmbito da gestão pública.

As atividades desenvolvidas no âmbito desta cooperação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e serão regidas por instrumentos específicos, conforme a natureza e os objetivos de cada ação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – Desenvolvimento de relatórios técnicos, dashboards e análises baseados em inteligência artificial, com cruzamento de dados de empresas sancionadas e contratos públicos;
- II – Realização de seminários, oficinas e jornadas de estudos, destinados a servidores públicos, parlamentares e sociedade civil, sobre inovação tecnológica no combate à corrupção;
- III – Apoio mútuo em campanhas institucionais de conscientização sobre integridade, governança e uso responsável dos recursos públicos;
- IV – Intercâmbio técnico de conhecimentos e metodologias de análise de dados;
- V – Produção e difusão conjunta de materiais pedagógicos, técnicos e informativos, com enfoque em ética, integridade e inovação no setor público.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, nos termos seguintes:

- I- Promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;
- II- Criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;
- III – Observar o direito autoral e a propriedade intelectual envolvendo cursos, programas, sistemas, metodologias, algoritmos ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, assegurando que cada partícipe permanece titular exclusivo de suas criações e tecnologias;
- IV- Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- V- Cada partícipes indicará um, ou mais, representantes do seu quadro operacional para viabilizar o objetivo pretendido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

I- As dúvidas que possam surgir na execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto;

II- Persistindo controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista no item anterior, será causa de rescisão automática do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação Técnica, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza os respectivos legais efeitos.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANE SAVARIS DOS ANJOS**  
Data: 01/10/2025 11:55:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Cristiane Savaris dos Anjos**  
ResolveGov

Curitiba, 26 de setembro de 2025.

**GABRIEL GUY**  
**LEGER:49190830920**  
Assinado de forma digital por  
GABRIEL GUY LEGER:49190830920  
Dados: 2025.09.26 14:34:11 -03'00'

---

**Gabriel Guy Léger**  
Procurador Geral do Ministério Público  
de Contas do Paraná

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
 **AMANDA GABRIELY SANTOS PEREIRA**  
Data: 26/09/2025 14:40:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Amanda Gabriely Santos Pereira  
CPF:10235529907

Nome: Barbara Krysttal Motta Almeida  
Reis - CPF:30442774850